



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO Nº 13737/000.273 89-13

nlfr  
Sessão de 16 de dezembro de 1992

ACORDÃO Nº 103-13.353

Recurso nº: 70.249 - IRF - ANO: DE 1985

Recorrente: POSTO DO FERNANDÃO LTDA

Recorrida : DRF EM NITERÓI (RJ)

LANÇAMENTO DECORRENTE - IR FONTE - Ano de 1985  
- Nulidade da Decisão no Procedimento - Prola-  
ção de novo decisório no lançamento conexo.

"Tornada sem efeito a decisão proferida na ambi-  
to do processo matriz, é de se determinar a pro-  
lação de novo decisório no âmbito do processo  
decorrente em conformidade com o que ali for  
decidido."

Recurso provido de ofício.

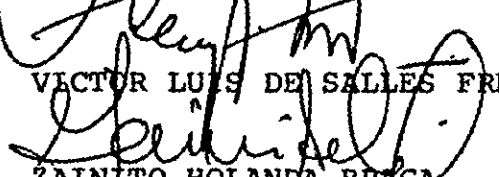
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de  
recurso interposto por, POSTO DO FERNANDÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro  
Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em determinar a  
remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão se-  
ja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no pro-  
cesso matriz, vencidos os Conselheiros MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE  
MELLO CARTAXO E CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER.

Sala das Sessões (DF) ., em 16 de dezembro de 1992

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZ

SESSÃO DE: 18 FEV 1993

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Consel

ros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFON  
SECA DE BARROS ARRUDA, JOÃO APRIGIO DE BIZERRA E DÍCLER DE ASSUN -  
ÇÃO.

A handwritten mark or signature, possibly a stylized letter 'Q' or a similar symbol, located below the text.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13737/000.273/89-13

RECURSO Nº: 70.249  
ACORDÃO Nº: 103-13.353  
RECORRENTE: POSTO DO FERNANDÃO LTDA

### R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde, a partir de certa irregularidade dada como praticada pelo contribuinte autuado, exigiu-se-lhe diferença de imposto de renda. No vertente lançamento reflexo, a exigência se volta para a parcela atinente ao IR FONTE do ano de 1985.

A decisão monocrática, fiel ao decidido no âmbito do lançamento matriz, negou por igual provimento a impugnação aqui ofertada.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões que consubstanciaram seu apelo no procedimento matriz.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.353

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator;

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, atento ao V. Acórdão' nº 103-13.291, que decretou a nulidade da decisão exarada nos autos do procedimento matriz, torno sem efeito a decisão aqui proferida , para que outra seja prolatada na boa e devida forma, após o exaurimento da prestação jurisdicional a nível de instância singular nos autos do lançamento maior, em consonância com o que alí vier a ser decidido.

Brasília-DF., em 16 de dezembro de 1992.

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR